

Lei nº 346/79.

De 05 de Junho de 1979.

"Da nova redação as leis
nºs 278/75, 280/75 e lei nº
290/76".

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vetado ao Chefe do Poder Executivo o direito de alienar e doar chácaras e lotes de terra na sede nova e atual Paranaiguara, indigente de condição de terreno, preço por m², necessidade de arrecadação - "Sem a prévia autorização do Poder Legislativo".

Art. 2º - Os demais artigos estabelecidos nas Leis nºs. 278/75, 280/75, e Lei nº 290/76, permanecerão os mesmos para fim de regulamentar propriedades móveis, chácaras ou lotes vendidos ou doados a particulares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de Junho de Hum mil novecentos e Setenta e nove.

Cícero Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal.

José Gomes Silva.
Secretário.